



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

RCPJ-RJ 28/07/2025-64

EEXO33901KXT

fl.: 2/31

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

ESTATUTO 2025

Assinado por 3 pessoas: MARCELO SOUSA, RODRIGO DARBILLY e CARLOS FONTENELLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://basquetebrasil.1doc.com.br/verificacao/E143-8A36-3444-32D5> e informe o código E143-8A36-3444-32D5



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

RCPJ-RJ 28/07/2025-64

EEXO33901KXT

fl.: 3/31

SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO I</u>	Denominação, Natureza e Competência (Art. 1º a 7º)
<u>CAPÍTULO II</u>	Da Organização (Art. 8º a 13)
<u>CAPÍTULO III</u>	Dos Direitos e Deveres dos Membros da CBB (Art. 14 a 17)
<u>CAPÍTULO IV</u>	Dos Poderes (Art. 18 a 19)
<u>CAPÍTULO V</u>	Assembleia Geral Administrativa (Art. 20 a 24)
<u>CAPÍTULO VI</u>	Assembleia Geral Eleitoral (Art. 25)
<u>CAPÍTULO VII</u>	Conselho de Administração (Art. 26 a 34)
<u>CAPÍTULO VIII</u>	Presidência (Art. 35)
<u>CAPÍTULO IX</u>	Diretoria (Art. 36)
<u>CAPÍTULO X</u>	Conselho Fiscal (Art. 37 a 41)
<u>CAPÍTULO XI</u>	Dos Órgãos Técnicos (Art. 42 a 47)
<u>CAPÍTULO XII</u>	Dos Órgãos de Assessoramento (Art. 48 a 51)
<u>CAPÍTULO XIII</u>	Do Patrimônio e Regime Econômico e Financeiro (Art. 52 a 55)
<u>CAPÍTULO XIV</u>	Dos Órgãos Disciplinares (Art. 56 a 58)
<u>CAPÍTULO XV</u>	Justiça Desportiva (Art. 59)
<u>CAPÍTULO XVI</u>	Dos Meios de Resolução de Conflitos - Cláusula Compromissória (Art. 60 a 69)

Assinado por 3 pessoas: MARCELO SOUSA, RODRIGO DARBILLY e CARLOS FONTENELLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://basquetebrasil.1doc.com.br/verificacao/E143-8A36-3444-32D5> e informe o código E143-8A36-3444-32D5





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

RCPJ-RJ 28/07/2025-64

EEXO33901KXT

fl.: 4/31

CAPÍTULO XVII **Dos Símbolos, Uniformes e Títulos Honoríficos (Art. 70 a 74)**

CAPÍTULO XVIII **Da Dissolução (Art. 75 a 76)**

CAPÍTULO XIX **Das Disposições Finais (Art. 77 a 78)**

CAPÍTULO XX **Das Disposições Transitórias (Art. 79 a 80)**



Assinado por 3 pessoas: MARCELO SOUSA, RODRIGO DARBILLY e CARLOS FONTENELLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://basquetebrasil.1doc.com.br/verificacao/E143-8A36-3444-32D5> e informe o código E143-8A36-3444-32D5



ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - CBB

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL**, designada pela sigla **CBB**, fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 25 de dezembro de 1933, única filiada no território nacional à Federação Internacional de Basketball, designada pela sigla FIBA, e ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, por prazo indeterminado, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, que tem por objetivo a gestão, coordenação, promoção e regulamentação em todo o território brasileiro do basquetebol profissional e não profissional, em todas as suas categorias, nos naipes masculino e feminino, no basquetebol da modalidade 3x3, e *eFIBA* (*e-sports/basquete virtual*), regendo-se pelo presente Estatuto, as normas emanadas pela FIBA e pela legislação vigente.

§1º - A CBB observará estritamente as Regras Oficiais de Basquetebol, o seu Estatuto Social, Regulamentos, Regimentos Internos e demais regulamentos e decisões da FIBA.

§2º - Na hipótese de controvérsia ou conflito de interpretação entre este Estatuto e/ou as normas da CBB e as normas emanadas da FIBA, prevalecerão as normas da FIBA.

Art. 2º - A CBB tem sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 1960, no bairro de Conselheiro Paulino, na cidade de Nova Friburgo – RJ, CEP 28.635-000.

Art. 3º - A CBB é uma entidade nacional com personalidade jurídica e patrimônio próprio e distinto das entidades filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, de modo que a CBB não responde pelos atos de quaisquer de suas filiadas.

Art. 4º - A denominação, os símbolos, os emblemas e os uniformes da CBB, propostos e aprovados pelos poderes competentes, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem a necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo-lhe permitindo o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

Art. 5º - A CBB, dentro de suas competências, tem jurisdição em todo o território brasileiro, competindo-lhe:

- a) Coordenar o fomento e o desenvolvimento do basquetebol em todo o território nacional, exercendo quantas funções lhe forem delegadas, podendo, por sua vez, delegar, sempre que necessário, as que lhe competem;
- b) Organizar e supervisionar todas as competições de basquetebol oficiais e/ou canceladas pela CBB, de âmbito nacional;
- c) Designar jogadores, treinadores e demais membros que devem integrar as seleções nacionais de basquetebol, em todas as suas modalidades;
- d) Elaborar o calendário de competições oficiais de basquetebol no território nacional;
- e) Controlar o registro, elegibilidade e transferências de Atletas no território nacional;
- f) Controlar o registro e o desenvolvimento de treinadores;



- g) Expedir as licenças necessárias para a participação de atletas, treinadores, árbitros, delegados e médicos, dentre outros, nas competições de basquetebol de âmbito nacional;
- h) Controlar e organizar o registro e a escala de árbitros nas competições da CBB;
- i) Controlar e organizar as atividades de agentes e/ou intermediários nas transferências nacionais de atletas;
- j) Desenvolver, elaborar e executar os planos de formação de atletas;
- k) Organizar as competições oficiais de basquetebol de caráter internacional realizadas em seu território, informando-as à FIBA;
- l) Executar, fomentar e incentivar atividades educacionais, culturais e de inclusão social vinculadas a qualquer modalidade de basquetebol;
- m) Regular e exercer o poder disciplinar, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- n) Reconhecer os resultados de exames antidoping e aplicar as medidas disciplinares cabíveis, ressalvada a competência da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, informando à FIBA sobre a ocorrência de Achados Analíticos Adversos, nos termos do Código Mundial Antidopagem da WADA;
- o) Executar, de acordo com cada caso, as decisões da Justiça Desportiva, Tribunal Arbitral, CAS, BAT e da FIBA, bem como assegurar o fiel cumprimento por parte das Ligas, clubes, atletas, treinadores e demais agentes do esporte;
- p) Colaborar com as entidades competentes para a prevenção, controle e repressão ao uso de substâncias proibidas e métodos não regulamentados pelo esporte; e
- q) Praticar, no exercício da direção do basquetebol nacional, todos os atos necessários à realização de seus fins, empregando boas práticas de governança corporativa, sem qualquer tipo de discriminação em função de cor, raça, gênero, religião, política, procedência e/ou orientação sexual.

§1º - As normas de execução dos princípios estabelecidos neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, atos oficiais e avisos da CBB.

§2º - A jurisdição da CBB se estende a todas as pessoas que fazem parte de sua estrutura orgânica desportiva associativa.

Art. 6º - Todas as ações da CBB deverão observar os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança.

§1º Governança é a maneira pela qual um organismo desportivo define sua política, apresenta seus objetivos estratégicos, se relaciona com as partes interessadas, monitora o desempenho, avalia e gere seus riscos e informa seus constituintes sobre suas atividades e progressos.

§2º Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

Art. 7º - A CBB atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, identidade de gênero ou orientação sexual, cor, idade, crença e quaisquer outras formas de discriminação, sem influência política, religiosa ou econômica.



CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º – A CBB é constituída por seus filiados, que são as Federações Estaduais, e pelos membros transitórios, que são pessoas jurídicas ou físicas que compõem os órgãos da CBB, nos termos do presente Estatuto. No entanto, para organização do basquetebol brasileiro, suas normas e regras alcançam toda a comunidade do basquetebol no Brasil.

Art. 9º – São Federações filiadas da CBB, as seguintes entidades:

1. Federação Acreana de Basketball
2. Federação Amapaense de Basketball
3. Federação Bahiana de Basketball
4. Federação de Basquetebol do Distrito Federal
5. Federação Catarinense de Basketball
6. Federação Cearense de Basketball
7. Federação de Basquetebol do Estado do Rio de Janeiro
8. Federação de Basquetebol de Mato Grosso do Sul
9. Federação de Basketball de Alagoas
10. Federação de Basketball do Amazonas
11. Federação Capixaba de Basquetebol
12. Federação Gaúcha de Basketball
13. Federação Goiana de Basketball
14. Federação Maranhense de Basquetebol
15. Federação Mato-grossense de Basquetebol
16. Federação Mineira de Basketball
17. Federação Norteriograndense de Basketball
18. Federação Paraense de Basketball
19. Federação Paraibana de Basketball
20. Federação Paranaense de Basketball
21. Federação Paulista de Basketball
22. Federação Pernambucana de Basketball
23. Federação Piauiense de Basketball
24. Federação Rondoniense de Basketball
25. Federação de Basketball do Estado de Roraima
26. Federação Sergipana de Basketball
27. Federação Tocantinense de Basketball

§1º – Apenas uma federação por Estado será filiada à CBB, que deverá governar e organizar efetivamente o basquetebol masculino e feminino de sua Unidade Federativa, observados os demais requisitos previstos neste Estatuto.

§2º - Nenhuma instituição poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto e sem a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10 - Poderão ser membros transitórios da CBB, de acordo com o presente Estatuto:

- (a) entidades de prática do basquetebol filiadas às Federações ("Clubes");
- (b) atletas e técnicos devidamente registrados na CBB e/ou nas Federações;
- (c) ligas devidamente constituídas na forma da legislação vigente, do presente Estatuto e formalmente reconhecidas pela CBB;



- (d) entidades participantes da modalidade de basquetebol 3x3, devidamente registradas e reconhecidas pela CBB; e
- (e) entidades participantes da modalidade *eFIBA*, devidamente registradas e reconhecidas pela CBB.

Art. 11 - Ninguém poderá ser filiado ou membro transitório da CBB ou manter esta condição, sem fazer prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Pessoa Jurídica:

- a) Ter seus Estatutos e demais regimentos internos adequados aos princípios e normas adotados pela CBB, à legislação vigente, bem como às normas estabelecidas pela FIBA;
- b) Manter a direção do basquetebol e conduzir programas de basquetebol competitivo em sua área de atuação;
- c) Ter condições de disputar campeonatos e torneios instituídos pela CBB, Federações Estaduais e/ou FIBA, dependendo de cada caso;
- d) Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBB;
- e) Praticar os princípios de governança corporativa; e
- f) Agir sempre com estrita observância das Regras Oficiais de Basquete e do Estatuto e Regulamentos da FIBA e cumprir fielmente as decisões da Justiça Desportiva, do Tribunal Arbitral e do CAS.

II - Pessoa Física:

- a) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto à CBB, se for o caso;
- b) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela CBB e pela FIBA e com a legislação vigente;
- c) Zelar pelo fair play esportivo e pelos princípios da ética desportiva; e
- d) Agir sempre com estrita observância das Regras Oficiais de Basquete e do Estatuto e Regulamentos da FIBA e cumprir fielmente as decisões da Justiça Desportiva, do Tribunal Arbitral e do CAS.

Parágrafo Único – A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo e/ou a inobservância das normas estabelecidas no presente Estatuto ensejará instauração de processo administrativo para apuração dos fatos, respeitando a ampla defesa e o contraditório, com posterior análise e deliberação pela Assembleia Geral Administrativa.

Art. 12 - Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes deste Estatuto, dos demais atos normativos, de direção ou administrativos embasados no presente Estatuto, bem como os oriundos das demais leis aplicáveis.

Seção I – Das Ligas

Art. 13 – As ligas que pretendam desenvolver a modalidade do basquetebol ou organizar competições no território brasileiro de forma oficial devem obter reconhecimento e autorização formal da CBB, observados os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que possam ser ajustados:

- I. Aprovação na Assembleia Geral Administrativa da CBB;



- II. O Estatuto, normas, regulamentos e atos administrativos da CBB, bem como da FIBA devem ser integralmente observados e respeitados pela liga, de forma periodicamente comprovada.
- III. A liga deve respeitar integralmente a autoridade da CBB e da FIBA como únicas entidades competentes para organizar e desenvolver a modalidade do basquete masculino e feminino no Brasil e no mundo, a modalidade 3x3 e a *eFIBA*.
- IV. As questões técnicas e desportivas das competições realizadas pelas ligas serão sempre geridas pela CBB, bem como a organização da Justiça Desportiva.
- V. A liga não deverá operar de forma a desacreditar a CBB, a FIBA ou o basquete em geral.
- VI. A liga deve atuar e gerir competições em território nacional, e garantir também que os seus jogadores sejam devidamente registrados junto a CBB ou a Federação local, através de documento formal, assinado pela representante legal da CBB.
- VII. A CBB não responde solidária nem subsidiariamente por nenhuma obrigação assumida pela liga.
- VIII. O não cumprimento das disposições dos incisos anteriores pode levar à perda do reconhecimento da liga pela CBB, nos termos do presente Estatuto.
- IX. Quaisquer exceções aos requisitos estabelecidos nos incisos anteriores dependem da aprovação pelo Conselho de Administração da CBB, devendo ser, posteriormente, ratificadas pela Assembleia Geral Administrativa.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA CBB

Art. 14 – São, dentre outros, direitos dos filiados e membros transitórios da CBB, no que lhes couber:

- a) Reger-se por regulamentos próprios, desde que não contenham matéria que colida com os estatutos, regimentos, regulamento e demais normas da CBB, do COB e/ou FIBA;
- b) Participar da Assembleia Geral, com voz ativa e direito a voto, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela CBB, ou por ela reconhecidos e autorizados, na forma estabelecida pela entidade e de acordo com os respectivos regulamentos;
- d) Impugnar a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus filiados, observadas as normas legais e regulamentares;
- e) Propor a inclusão de itens na ordem do dia das Assembleias Gerais e na agenda da CBB, bem como em seu calendário, de acordo com o presente Estatuto;
- f) Solicitar o encaminhamento pela CBB de expedientes aos órgãos do poder público ou aos organismos e entidades internacionais;
- g) Exercer os direitos oriundos deste Estatuto, do Regimento Interno da FIBA, bem como de outras regras e regulamentos; e



h) Requerer sua desfiliação, na forma deste Estatuto.

Art. 15 – São, dentre outros, deveres dos filiados e membros transitórios da CBB, no que lhes couber:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regimentos internos, das regras desportivas e das determinações baixadas pela CBB e as normas emanadas pelos órgãos públicos competentes e entidades internacionais a que a CBB esteja filiada, em especial, a FIBA;
- b) Reconhecer e respeitar a autoridade da CBB como a única autoridade competente de todas as modalidades do basquete masculino e feminino no Brasil, conforme reconhecido pela FIBA;
- c) Submeter ao exame da CBB, para a verificação do cumprimento das normas previstas neste Estatuto e demais regulamentos da CBB e à necessária aprovação, seus Estatutos, alterações e reformas, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao seu registro;
- d) Manter relações desportivas com os demais membros;
- e) Encaminhar, por intermédio da CBB, as solicitações e comunicações às autoridades federais e às entidades internacionais a que esteja filiada a CBB;
- f) Remeter à CBB, anualmente, relatório de suas atividades no ano anterior;
- g) Remeter, para conhecimento da CBB, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo e os regulamentos das competições;
- h) Prestar à CBB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
- i) Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela CBB em que estejam inscritos, até o final, na forma dos regulamentos respectivos;
- j) Fomentar o desenvolvimento da modalidade, contribuindo, de maneira efetiva, para a formação e aperfeiçoamento dos profissionais do basquetebol de todas as profissões e atividades;
- k) Providenciar que compareçam à CBB ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e/ou qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- l) Credenciar delegado que os represente na CBB com os poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- m) Solicitar à CBB autorização para promover ou participar de competições interestaduais e internacionais;
- n) Garantir que seus cargos eletivos sejam preenchidos através de um processo democrático e justo, de acordo com a legislação vigente;
- o) Satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a CBB;
- p) Remeter à CBB relatórios comprovando a realização dos campeonatos obrigatórios previstos no presente Estatuto;
- q) Garantir a sua gestão sem a influência de interesses de terceiros na tomada de decisões;
- r) Manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira;
- s) Garantir junto a si funcionamento autônomo e regular dos órgãos de Justiça Desportiva, inclusive quanto a não existência de aplicação de sanções disciplinares através de mecanismos estranhos a ela;
- t) Permanecer em boas condições administrativa, desportiva e financeira com a CBB;
- u) Manter o controle e governança do basquete em sua jurisdição, inclusive sobre as competições locais;



- v) Assegurar, em todo tempo, que seus filiados participem apenas de atividades e competições organizadas ou reconhecidas oficialmente pela CBB e/ou pelas Federações Filiadas;
- w) Reconhecer e observar a arbitragem independente como forma de resolução de litígios com a CBB ou qualquer outro membro integrante do Sistema Internacional do Basquetebol, uma vez esgotadas as possibilidades de resolução amigável, e evitar o recurso ao Poder Judiciário, na forma do previsto no Estatuto e Regulamentos da FIFA, ressalvadas exceções legais; e
- x) Agir em estrita observância às normas nacionais e internacionais oficiais do basquetebol, bem como às normas da FIBA, reconhecendo e cumprindo, também, as decisões do Tribunal Arbitral do Basquete – BAT e do Tribunal Arbitral do Esporte – TAS/CAS.

Art. 16 - As obrigações contraídas pela CBB não se estendem aos seus filiados e membros, assim como as obrigações contraídas por seus filiados e membros não se estendem à CBB, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 17 - As rendas e recursos financeiros da CBB serão empregadas na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO IV – DOS PODERES

Art. 18 - São poderes e órgãos da CBB:

- a) Assembleia Geral (Administrativa e Eleitoral);
- b) Conselho de Administração;
- c) Presidência;
- d) Diretoria; e
- e) Conselho Fiscal

§1º - Os mandatos de membros dos poderes da CBB só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da legislação desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBB, COB, FIBA e/ou pelas entidades a ela vinculadas, como a Justiça Desportiva, Tribunal Arbitral, BAT e CAS.

§2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§3º - Preferencialmente, a composição dos órgãos da CBB, seja por meio de indicação, nomeação ou eleição, deverá buscar a paridade de sexos.

§4º - Compete a cada poder ou órgão da CBB a organização do seu regimento interno.

§5º - Os órgãos e poderes da CBB deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§6º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

§7º - Sempre que ocorrer vacância do cargo de qualquer membro eleito para os poderes da CBB, o seu substituto estatutário assumirá as funções em definitivo, convocando-se eleições para o cargo anteriormente ocupado pelo substituto e que ficou vago, de acordo com as regras estabelecidas no presente estatuto.



Art. 19 – São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas nos Poderes da CBB:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação das contas de qualquer organização de administração ou prática desportiva;
- d) Afastados de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas de entidade esportiva;
- f) Falidos ou insolventes;
- g) Administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- h) Aqueles que estiverem cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva, Tribunal Arbitral, COB e/ou FIBA;
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, especificamente para concorrer ao cargo de dirigente máximo na eleição que o suceder; e
- j) pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado

Parágrafo Único - A condenação de qualquer membro de poder da CBB por prática de qualquer ato previsto acima resultará no imediato afastamento de suas funções e, como consequência, sua inelegibilidade para qualquer cargo da CBB, pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 20 – A Assembleia Geral Administrativa, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é constituída pelas 27 (vinte e sete) federações filiadas, 2 (dois) clubes e 2 atletas.

§1º - As 27 (vinte e sete) Federações sempre serão representadas por seus respectivos Presidentes ou por procurador devidamente constituído, com procuração original, na forma do estatuto da federação, enviada à CBB com até 24 horas de antecedência da Assembleia.

§2º - As procurações deverão ter fim específico e firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal.

§3º - Os 2 (dois) clubes participantes da Assembleia Geral Administrativa serão obrigatoriamente um do naipe masculino e outro do feminino, em votação dentre os clubes que participaram da última Assembleia Geral Eleitoral da entidade, conforme estabelecido no artigo 25 abaixo.

§4º - Os atletas participantes da Assembleia Geral Administrativa serão indicados pela Comissão de Atletas, conforme estabelecido nos artigos 48 e 49, sendo um representante do sexo masculino e outro do feminino.

§5º - A CBB deverá fazer a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral Administrativa.



§6º - Na Assembleia Geral Administrativa, cada membro, de acordo com o artigo 20 acima, terá direito a 1 (um) voto, com peso 1 (um), e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente de acordo com o estabelecido neste estatuto.

§7º - A Assembleia Geral Administrativa deverá ser convocada por edital publicado em Nota Oficial no site da entidade e enviada aos membros por meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo-se a possibilidade de convocação em situações urgentes no prazo mínimo de 8 (oito) dias.

§8º - A Assembleia Geral Administrativa será convocada pelo presidente da CBB, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de convocá-la, por meio de requerimento formulado ao Presidente da CBB, indicando a ordem do dia, que analisará o pedido e poderá convocá-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do requerimento.

§9º - A Assembleia Geral Administrativa instalar-se-á, de forma virtual, híbrida ou presencial, de acordo com o estabelecido na convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, podendo reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum mínimo, nos termos da Lei e do presente Estatuto.

§10º - Todas as deliberações da Assembleia Geral Administrativa serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou a Lei exijam quórum mínimo.

Art. 21 – Somente podem participar da Assembleia Geral Administrativa os que:

- a) Forem maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Estejam em dia com suas obrigações junto à CBB, caso possuam; e
- c) Tenham promovido, pelo menos, 2 (dois) Campeonatos Oficiais em sua jurisdição no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente 1 (um) nas categorias de base, na faixa etária até 17 anos.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Administrativa Ordinária (AGO):

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar suas contas, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;
- b) decidir a respeito da filiação e desfiliação da CBB de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros;
- c) destituir qualquer membro dos Poderes da CBB, desde que comprovada, em processo administrativo regular que assegure a ampla defesa e o contraditório; e
- d) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se assim deliberado por unanimidade dos membros presentes.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Administrativa Extraordinária (AGE):



- a) tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pelo Presidente, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) autorizar o Presidente da CBB a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal da CBB;
- d) conceder ou negar filiação aos seus membros, aplicar suspensão e/ou decretar a intervenção, aplicando as sanções na forma da legislação vigente, quando for o caso, assegurando sempre o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme estabelecido no presente Estatuto;
- e) conceder títulos honoríficos, observadas as condições estabelecidas no presente Estatuto;
- f) dar interpretação a este estatuto e alterá-lo, quando for o caso, desde que previsto expressamente na ordem do dia; e
- g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se assim deliberado por unanimidade dos membros presentes.

Art. 24 - Fica assegurado aos membros da Assembleia Geral Administrativa da CBB acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBB.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, os quais são dispensados de publicação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 25 – A Assembleia Geral Eleitoral da CBB, que reunir-se-á quadrienalmente, dentre os 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato vigente, para eleger o Presidente e Vice-Presidente da CBB, será constituída por:

- I) 27 (vinte e sete) Presidentes ou representantes legais das Federações Filiadas, com peso de voto 3 (três) para cada Federação Filiada;
- II) 16 (dezesseis) atletas, com peso de voto 3 (três) para cada atleta, de acordo com o estabelecido no §1º, abaixo;
- III) 10 (dez) Presidentes ou representantes legais dos clubes, com peso de voto 1 (um) para cada clube, de acordo com o estabelecido no §2º, abaixo; e
- IV) 02 (dois) treinadores ou ex-treinadores, com peso de voto 1 (um) para cada treinador, de acordo com o estabelecido no §3º, abaixo

§ 1º - Os 16 (dezesseis) atletas que compõem o colégio eleitoral da CBB, conforme estabelecido no item II do art. 25 acima, serão definidos da seguinte forma:

a) o Presidente e Vice-Presidente da Comissão Nacional de Atletas; e b) 14 (quatorze) atletas, com mais de 10 (dez) anos de registro na CBB, de forma cumulativa, que tenham participado de competições oficiais da CBB, sendo 7 (sete) do sexo masculino e 7 (sete) do sexo feminino, em eleição organizada pela CBB;

§ 2º - Os 10 (dez) clubes que compõem o colégio eleitoral da CBB, conforme estabelecido no item III do art. 25 acima, serão definidos através de processo eleitoral



organizado pela CBB, sendo: a) 3 (três) clubes participantes do principal campeonato nacional de basquetebol organizado ou chancelado pela CBB, da 1ª divisão, da modalidade masculina; b) 3 (três) clubes participantes do principal campeonato nacional de basquetebol organizado ou chancelado pela CBB, da 1ª divisão, da modalidade feminina; c) 2 (dois) clubes participantes do campeonato nacional da 2ª divisão masculina organizado ou chancelado pela CBB; e d) 2 (dois) clubes participantes do campeonato nacional da 2ª divisão feminina organizado ou chancelado pela CBB.

§3º - Os 2 (dois) treinadores ou ex-treinadores deverão ser indicados pela Associação dos Técnicos de Basquete do Brasil – ATBB ou qualquer outra entidade que a substitua, sendo 1 (um) do sexo masculino e 1 (um) do sexo feminino.

§ 4º - Para condução do processo eleitoral, o Presidente da CBB deverá nomear uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros que possuam conhecimento jurídico, apartada e independente da diretoria da entidade.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá publicar o Regulamento Eleitoral no site da CBB até dia da terceira publicação do Edital de Convocação, conforme estabelecido no § 6º, abaixo. O Regulamento Eleitoral deverá respeitar o estabelecido no presente Estatuto e a legislação desportiva vigente.

§ 6º - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada por meio de edital, assinado pelo Presidente da CBB e o Presidente da Comissão Eleitoral, publicado por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa, e publicado no site da entidade, por intermédio de Nota Oficial, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§7º - A Assembleia Geral Eleitoral instalar-se-á, de forma virtual, híbrida ou presencial, de acordo com o estabelecido na convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, podendo reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

§8º - Na Assembleia Geral Eleitoral a votação será aberta, de forma presencial ou outro meio de votação eletrônico igualmente seguro, e será considerada eleita a chapa (Presidente e Vice-Presidente) que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos membros presentes.

§9º - Caso nenhuma das chapas alcance os votos estabelecidos no §7º acima, será realizado um segundo turno com as 2 (duas) chapas mais votadas.

§10º - No caso de empate, em qualquer estágio da eleição, uma segunda votação será realizada entre as chapas colocadas em primeiro lugar. Se, após a nova votação se verificar outro empate, será considerado eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente de maior idade.

§11º - No caso de o candidato exercer cargo ou função como funcionário da CBB, sob qualquer forma ou regime jurídico, de direção ou não, este para concorrer deverá se afastar ou desligar-se da função até o dia de inscrição da chapa.



§12º - Além das demais obrigações estabelecidas neste Estatuto, os candidatos deverão preencher obrigatoriamente e cumulativamente, os requisitos a seguir estabelecidos:

- a) Ser brasileiro(a);
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter ligação direta e comprovada com o basquetebol brasileiro profissional;
- d) Ter a indicação formal de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos membros da Assembleia Eleitoral; e
- e) Não esteja enquadrado nos critérios de inexigibilidade estabelecidos no presente Estatuto e na legislação brasileira desportiva vigente.

§13º - Para o estabelecido no item "d" do §11º acima, o membro da Assembleia Eleitoral poderá apoiar somente uma chapa de candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§14º - A Assembleia Eleitoral deve ser realizada de modo transparente e democrático, sendo garantido um sistema de votos imune a fraudes, bem como o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO VII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, sendo eles: (i) o Presidente da CBB; (ii) 5 (cinco) representantes das Federações Filiadas, sendo 1 (um) representante de cada região geográfica do Brasil; (iii) 1 (um) representante dos atletas; (v) 1 (um) representante dos Clubes; e (vi) 1 (um) membro independente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, devendo ter pelo menos uma mulher entre seus membros.

§ 1º - Os representantes das Federações serão indicados por consenso ou eleitos entre as próprias Federações Filiadas, tendo obrigatoriamente 1 (um) representante de cada região geográfica do Brasil. No caso de eleição, esta poderá ser realizada de forma eletrônica, organizada pela CBB.

§ 2º - O representante dos atletas será o Presidente da Comissão Nacional de Atletas.

§ 3º - O representante dos Clubes será indicado ou eleito pelos clubes participantes da última Assembleia Geral Eleitoral da entidade. No caso de eleição, esta poderá ser realizada de forma eletrônica, organizada pela CBB.

§ 4º - O membro independente será indicado pelo Presidente da CBB, não podendo ter qualquer relação diretiva, esportiva ou contratual com a CBB.

Art. 27 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na primeira reunião após a sua constituição e o Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 28 - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, temporariamente, pelo Vice-Presidente.



Art. 29 - O Conselho de Administração terá um regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua primeira reunião, devendo ser publicado no *site* oficial da CBB.

Parágrafo Único - O regimento interno do Conselho de Administração poderá ser reformado por deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 30 - O Conselho de Administração, sempre que necessário, será convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da CBB. As atas das reuniões serão lavradas em livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e deverão ser publicadas no *site* oficial da CBB.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, na forma estipulada na sua convocação e no regimento interno.

Art. 31 - As convocações serão realizadas através de e-mail, no endereço indicado formalmente por cada conselheiro. O conselheiro deverá comunicar, formalmente, ao Presidente do Conselho de Administração eventual mudança de e-mail. Enquanto não for observada esta formalidade, será considerada regular a convocação dirigida ao endereço original.

§ 1º - A convocação deve ser realizada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, e indicar o local a data, o horário e a ordem do dia da reunião.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais competências previstas neste Estatuto:

- a) Propor à Assembleia Geral a desfiliação da CBB de entidades internacionais;
- b) Propor à Assembleia Geral a desfiliação ou desvinculação de qualquer membro da CBB;
- c) Propor à Assembleia Geral a dissolução da Entidade;
- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da CBB, quando for o caso;
- e) Votar o orçamento apresentado pela Diretoria até 15 (quinze) de dezembro de cada ano;
- f) Examinar, mediante solicitação, livros, papéis, contratos e documentos da CBB, bem como solicitar informações a respeito de contratos em negociação, de forma justificada;
- g) Escolher e destituir Auditores Independentes;
- h) Aprovar a celebração de qualquer contrato cujo prazo seja superior ao prazo remanescente do mandato da Diretoria;
- i) Aprovar a celebração de qualquer contrato com pessoa que integre os poderes da CBB ou de federação filiada ou possua relação familiar com esses até 3º grau;
- j) Aprovar o nome indicado pelo Presidente para Secretário geral da entidade; e
- k) Fiscalizar a gestão da Diretoria.

Art. 33 - Os membros do Conselho de Administração somente poderão ser destituídos em caso de comprovada violação à legislação vigente e às regras do presente Estatuto,



por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral Administrativa, convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 34 – Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII – PRESIDÊNCIA

Art. 35 – A Presidência da CBB é responsável pela gestão da CBB no desenvolvimento do basquetebol brasileiro, sendo composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§ 1º - Dentre outras funções estabelecidas neste Estatuto, compete ao Presidente da CBB:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBB;
- b) Convocar os poderes e os órgãos internos, à exceção dos órgãos da Justiça Desportiva e Comissão de Ética;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Nomear, dar posse, licenciar e dispensar os membros da Diretoria e das Comissões, de acordo com o presente Estatuto;
- e) Designar e dispensar Assessores e componentes de Comissões que instituir, caso necessário, de acordo com o presente Estatuto;
- f) Cumprir e fazer cumprir, nos poderes e órgãos da CBB, este Estatuto e a legislação em vigor, bem como as normas estabelecidas pelas entidades internacionais a que a CBB esteja filiada;
- g) Assinar com o Secretário Geral ou Diretor Financeiro ou Executivo, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira;
- h) Providenciar a guarda e a conservação de bens móveis e imóveis da CBB;
- i) Autorizar a divulgação dos atos originários dos poderes e órgãos e conceder a "Ordem do Basquetebol";
- j) Por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera das suas atribuições;
- k) Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da CBB as sanções prescritas no Estatuto ou em qualquer outro órgão da entidade, ressalvada a competência dos poderes independentes;
- l) Designar os membros incumbidos da representação da CBB, dentro ou fora do país;
- m) Conceder licença aos seus filiados e associados a promoverem ou participarem de competições interestaduais ou internacionais, observadas as normas legais;
- n) Representar a CBB judicial e/ou extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, com poderes expressos, para representar a CBB em juízo ou em matérias junto às repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- o) Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes específicos do Conselho de Administração; e
- p) Praticar ou delegar todos os atos necessários à administração da CBB.

§ 2º - O Presidente da CBB poderá ser auxiliado no desempenho de suas funções pelo Vice-Presidente, com as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.



§ 3º - Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da entidade por qualquer motivo, o Vice-Presidente assumirá e completará o mandato.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente e Vice-presidente, ou seja, dupla vacância, o Secretário Geral assumirá e convocará, dentro de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Eleitoral para realizar nova eleição com mandato complementar pelo prazo restante.

§ 5º - Se a dupla vacância ocorrer no prazo inferior a 12 (doze) meses do término do mandato em vigor, o Secretário Geral assumirá a Presidência da entidade de forma definitiva até o término do mandato.

CAPÍTULO IX – DIRETORIA

Art. 36 – A Diretoria deve auxiliar a Presidência no desenvolvimento do basquetebol brasileiro e será constituída pelo Secretário Geral e os Diretores que o Presidente designar.

§ 1º - O ato de nomeação do Secretário Geral e dos Diretores deve conter as funções que serão desempenhas por cada um.

§ 2º – O Secretário Geral e os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBB na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Os dirigentes da CBB respondem pelo abuso da personalidade jurídica, configurado pela confusão patrimonial ou pelo desvio de finalidade, assim como pelos prejuízos e atos lesivos ao patrimônio e imagem da entidade, quando procederem com culpa no desempenho de suas funções, de acordo com o Código Civil, sujeitando os bens particulares de seus dirigentes, mesmo após o término do mandato.

§ 4º - A Diretoria deve instituir uma Ouvidoria, órgão de assessoramento que terá por objetivo contribuir para elevar os padrões de transparência, governança, presteza e segurança das atividades dos membros, competições, colaboradores e serviços da entidade, e que será regida por regulamento próprio publicado no *site* oficial da CBB.

CAPÍTULO X - CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal, órgão independente e de fiscalização, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, ao qual caberá o acompanhamento da gestão financeira da CBB, tendo no mínimo de 1/3 (um terço) de mulheres em sua composição.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Administrativa, de forma extraordinária e, de acordo com a boa prática de governança e instrução do COB, a eleição deve sempre ocorrer no meio do mandato em vigor do Presidente eleito da CBB.

§ 2º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, que: (i) gozem de reputação ilibada; e (ii) sejam diplomadas em curso universitário ou técnico.



§ 3º - É vedada a participação na eleição e no efetivo exercício do Conselho Fiscal: (i) funcionário da CBB ou parente de funcionários da CBB até 3º grau; (ii) dirigente da CBB ou parente de dirigente da CBB até 3º grau; (iii) pessoa que tenha comprovada dependência econômica com os dirigentes da CBB; (iv) pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com dirigentes da CBB; e (v) funcionário ou sócio de empresa que tenha contrato vigente com a CBB.

§ 4º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os membros efetivos.

§ 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas, temporariamente, pelo Vice-Presidente.

§ 6º - O Conselho Fiscal terá um regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua primeira instalação e publicado no *site* oficial da CBB.

§ 7º - O regimento interno do Conselho Fiscal poderá ser reformado por deliberação da maioria de seus membros.

§ 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário através da convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros efetivos ou do Presidente da CBB. As atas das reuniões serão lavradas em livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

§ 9º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, conforme estipulado na convocação e em seu regimento interno.

§ 10º - As convocações serão realizadas através de e-mail, para o e-mail indicado por cada conselheiro. O conselheiro deverá indicar, formalmente, ao Presidente do Conselho Fiscal eventual mudança de e-mail. Enquanto não for observada esta formalidade, será considerada regular a convocação dirigida ao endereço original.

§ 11º - A convocação deverá se realizar com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, e, indicará o local, se for o caso, a data, o horário e a ordem do dia da reunião.

§ 12º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros e, em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia da primeira, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com o número de membros presentes.

§ 13º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 38 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBB;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes e praticar os atos que estes lhes atribuírem;



- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou destes Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave;
- f) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- g) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da CBB; e
- h) Opinar sobre a compra, locação, alienação ou gravação e bens imóveis.

Art. 39 – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos em caso de comprovada violação à legislação vigente e às regras do presente Estatuto, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 40 – Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidade praticada por quaisquer membros dos poderes da CBB, não a denunciar à Assembleia Geral, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 41 – Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI – DOS ORGÃOS TÉCNICOS

Seção I – Departamento Técnico

Art. 42 – O Departamento Técnico da CBB será composto por quantos diretores técnicos, representantes de clubes e representantes de atletas o Presidente da CBB entender necessários para exercer e/ou deliberar as funções por ele designadas, sendo no mínimo 1 (um) representante de cada categoria.

Art. 43 – Dentre outras funções, compete ao Departamento Técnico:

- a) Fiscalizar o cumprimento, por partes das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- b) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- c) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBB, bem como aprová-los;
- d) Organizar e elaborar as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos, promovidos ou patrocinados pela CBB, para apresentar à Diretoria e ao Presidente da CBB; e
- e) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBB para apresentar à Diretoria e ao Presidente da CBB;

Art. 44 – Para a elaboração e aprovação dos regulamentos das competições organizadas pela CBB, será garantida a participação, com direito a voto, de atletas e Clubes, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Seção II – Regras Gerais dos Departamentos

Art. 45 - O Presidente da CBB poderá criar ou modificar a denominação de qualquer Departamento.



Art. 46 - Nenhuma despesa será efetivada sem autorização prévia do Presidente, salvo delegação, e sem que seja processada pelo financeiro.

Art. 47 - A organização e o funcionamento dos Departamentos serão estabelecidos nos seus regimentos internos.

CAPÍTULO XII – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I - Comissão de Atletas

Art. 48 - A Comissão de Atletas terá atribuição deliberativa e consultiva, tendo por objetivo participar, através de seu representante e membros indicados, de reuniões e deliberações de órgãos da CBB, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 49 - A Comissão de Atletas será composta por 6 (seis) atletas ou ex-atletas, tendo no mínimo 3 (três) representantes do basquetebol feminino, todos eleitos diretamente pelos atletas participantes dos campeonatos de âmbito nacional, masculino e feminino, da primeira e da segunda divisão, quando houver, devidamente promovidos ou reconhecidos pela CBB, no ano anterior ao da realização da eleição.

§1º - O mandato dos membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos.

§2º - A eleição da Comissão deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral Eleitoral, podendo ser por meio eletrônico e com o apoio da CBB.

§3º - A composição da Comissão deverá ser publicada no *site* oficial da CBB, bem como o seu regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua primeira instalação.

§4º - A Comissão funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre seus membros.

§5º - As deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria de votos.

§6º O exercício de função na Comissão não será remunerado.

Seção II - Comissão de Arbitragem

Art. 50 - A Comissão de Arbitragem é o órgão consultivo que tem a finalidade de auxiliar a Diretoria e interpretar as Regras Oficiais de Basquetebol, em todas as suas modalidades, baixadas pela FIBA, esclarecendo os casos duvidosos ou omissos, de modo a padronizar sua aplicação e a estabelecer no território nacional a unidade na arbitragem dos jogos.

Art. 51 - A Comissão será composta por 3 membros, todos indicados pelo Presidente da CBB.

§1º - O mandato dos membros da Comissão será de 4 (quatro) anos, a partir de sua indicação.



§2º - A composição da Comissão deverá ser publicada no *site* oficial da CBB, bem como o seu regimento interno, cabendo à própria Comissão a revisão de seu regimento interno.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO E REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 52 – A CBB tem patrimônio próprio e independente de seus filiados e membros, integrados pelos bens cujas titularidade lhe são correspondentes.

Parágrafo Único – A CBB destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 53 - O patrimônio da CBB compreende, dentre outros:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios;
- c) Fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- d) Prêmios e outros valores recebidos em caráter definitivo;
- e) Fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço; Saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial; e
- f) Receitas de empresas criadas pela CBB ou nas quais a CBB detenha participação.
- g) Acervo histórico da entidade; e
- h) Doações e legados.

§1º - As fontes de entrada de recursos para a sua manutenção compreendem, dentre outras:

- a) Contribuições;
- b) Inscrições;
- c) Transferências e Cessões temporárias;
- d) Taxas de franquia;
- e) Renda de Jogos;
- f) Licenças e Vistorias para Jogos;
- g) Taxas e Multas disciplinares;
- h) Premiações;
- i) Cursos;
- j) Patrocínios;
- k) Patrocínios de Eventos;
- l) Direito de Transmissão;
- m) Propagandas e Publicidades;
- n) Licenciamentos;
- o) Locação de Equipamentos, bens móveis e imóveis;
- p) Website;
- q) Receitas Financeiras;
- r) Ressarcimento de Despesas;
- s) Recursos de Convênios;
- t) Receitas não operacionais; e
- u) Quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos.

§2º - As fontes de saídas de recursos compreendem, dentre outras:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

RCPJ-RJ 28/07/2025-64

EEXO33901KXT

fl.: 24/31

- a) Custos com Pessoas de Apoio, Atletas e Comissões Técnicas;
- b) Custos com Transportes, Montagem e Desmontagem;
- c) Custos com Equipamentos, Materiais Esportivos e Uniformes Esportivos;
- d) Custos com organização de competições;
- e) Custos com Impressos;
- f) Custos com Estatística;
- g) Custos com Seguros;
- h) Custos com Premiação;
- i) Custos de Locação e de Materiais de Quadra e Área de Jogo;
- j) Custos de Vídeo, Som, Imagem e Comunicação;
- k) Custos com Entretenimentos Diversos;
- l) Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Benefícios Sociais;
- m) Outras despesas com Pessoal;
- n) Despesas com Serviços Contratados;
- o) Despesas de Conservação e Manutenção;
- p) Despesas de Localização e Funcionamento;
- q) Despesas com Federações Nacionais e Internacionais;
- r) Despesas com Marketing e Produção;
- s) Despesas com Propaganda, Publicidade, Promoções e Comunicação;
- t) Despesas com Vendas;
- u) Despesas Financeiras;
- v) Despesas com Impostos;
- w) Outras despesas Operacionais e não Operacionais;
- x) Despesas de representação;
- y) Ajuda de custo;
- z) Outros custos necessários para o exercício das atividades da CBB.

§3º - A CBB não poderá oferecer como garantia ou se desfazer de seus bens patrimoniais, salvo com a autorização da Assembleia Geral, sendo, ainda, vedado conceder empréstimos ou garantias em favor de seus membros de Poderes e Administradores.

§4º - Em caso de dissolução da CBB, os seus bens reverterão "Pro-Rata" em benefício das Federações.

Art. 54 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução de orçamento.

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas na forma dos artigos seguintes.

§2º - Os atos e fatos serão escriturados de forma completa observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e a legislação desportiva vigente.

§3º - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças, sendo conservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO SOUSA, RODRIGO DARBILLY e CARLOS FONTENELLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://basquetebrasil.1doc.com.br/verificacao/E143-8A36-3444-32D5>





§5º - O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações e após aprovado, de acordo com o presente estatuto, será publicado no *site* da entidade.

§6º - Anualmente, deverá ser apresentada Declaração de Rendimentos à Receita Federal do Brasil.

Art. 55 - Os documentos que comprovam os elementos constitutivos de ordem financeira da CBB serão escriturados e mantidos em arquivo.

CAPÍTULO XIV - DOS ÓRGÃOS DISCIPLINARES

Art. 56 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos de seus Poderes, o cumprimento do presente Estatuto, bem como aqueles regularmente expedidos pelas entidades competentes e pelos representantes do Poder Público, a CBB, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, de acordo com o CBJD, e do Tribunal Arbitral devidamente reconhecido pela entidade, poderá aplicar aos seus filiados e membros, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – censura escrita;

III – multa;

IV – suspensão; e

V – desfiliação ou desvinculação.

§1º - As sanções previstas nos itens "I", "II" e "III" poderão ser aplicadas pelo Presidente da CBB, de forma preventiva, devendo ser posteriormente homologada pela Assembleia Geral Administrativa e as sanções previstas nos itens "IV" e "V", somente podem ser aplicadas por decisão da Assembleia Geral Administrativa, homologadas pela Justiça Desportiva.

§2º - Todas as sanções previstas neste artigo exigem o regular processo administrativo, nele assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A fim de assegurar o regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, o Presidente nomeará, sempre que necessário, a Comissão de Inquérito, composta por 3 (três) membros, para promover o competente inquérito administrativo.

Art. 57 - Os filiados, membros, bem como a comunidade do basquetebol brasileiro reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar as infrações disciplinares desportivas, decorrentes de suas competições, renunciando ao direito de recorrer ao Tribunal Arbitral reconhecido pela CBB, antes de esgotadas todas as instâncias desportivas, cumprindo os termos estabelecidos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, bem como na Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - Os filiados, membros transitórios e toda a comunidade do basquetebol brasileiro reconhecem e cumprirão as decisões do Tribunal Arbitral



devidamente reconhecido pela CBB, as decisões do Tribunal Arbitral do Basquete – BAT da FIBA e do Tribunal Arbitral do Esporte – TAS/CAS.

Art. 58 – É vedado à CBB intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente, a CBB poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações a elas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, do Tribunal Arbitral devidamente reconhecido pela CBB, do Tribunal Arbitral do Basquete – BAT da FIBA e do Tribunal Arbitral do Esporte – TAS/CAS.

CAPÍTULO XV - JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 59 - A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades obedecerá às disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e na forma da Lei, sendo exercida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Basquete.

CAPÍTULO XVI – DA AUTONOMIA E MEIOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Art. 60 – De acordo com a Constituição Federal, a CBB é autônoma quanto à normatização interna para realizar a autorregulação, autogoverno e autoadministração, inclusive ao que se refere ao regramento próprio da prática e de competições no basquetebol, admitindo-se a arbitragem nos termos da Lei. 9.307/96, como meio para resolução de conflitos de natureza administrativa, eleitoral e desportiva, inclusive no que se refere à disciplina e à prática esportiva, em grau de recurso, bem como para questões patrimoniais, inclusive de trabalho e emprego.

Art. 61 – Na ocorrência de divergências, controvérsias, disputas, discrepâncias ou conflitos, de qualquer natureza, relacionados ao presente Estatuto, normas emanadas pela CBB, regulamentos de competições organizadas pela CBB e a qualquer questão de ordem administrativa entre a CBB, suas filiadas e membros, ou qualquer outra disputa entre partes envolvidas com o basquetebol, deverão elas envidar seus melhores esforços para solucioná-los por meio de acordo amigável e de boa fé.

Parágrafo único – Caso as partes falhem em chegar a um consenso amigável, os conflitos ou litígios deverão ser submetidos, em caráter cogente, à Arbitragem, como estipulado neste capítulo, renunciando expressamente à postulação ao Poder Judiciário, exceto nas hipóteses admitidas pela *lex sportiva* e pelos regulamentos da FIBA.

Art. 62 – Em lugar de recorrer aos órgãos do Poder Judiciário, os litígios que não forem de competência de outro órgão previsto em lei, deverão obrigatoriamente ser submetidos à Arbitragem.

Art. 63 – Submetem-se ao Tribunal Arbitral:

- I – as Filiadas Diretas da CBB (Federações Estaduais);
- II – as ligas devidamente reconhecidas pela CBB;
- III – as entidades de prática desportiva do basquetebol (Clubes);



IV – os dirigentes das entidades de administração e de prática desportiva do basquetebol;

V – os membros de comissão de atletas e atletas, profissionais ou não profissionais;

VI – os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem;

VII – os treinadores e demais membros de comissões técnicas;

VIII – os intermediários e agentes; e

IX – quaisquer pessoas naturais e jurídicas vinculadas ao basquetebol brasileiro ou que concorram a cargo eletivo na CBB.

Art. 64 – Aquele que descumprir ou, de qualquer modo, concorrer para a infração da norma imposta pela *lex sportiva*, da CBB e da FIBA, que veda demandar ou recorrer aos órgãos do Poder Judiciário, ficará sujeito à jurisdição, às penalidades e sanções estabelecidas nos Estatutos da FIBA e da CBB.

Art. 65 - A Arbitragem será conduzida segundo a legislação brasileira vigente e em língua portuguesa, perante e de acordo com as regras e procedimentos do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, câmara nacional de arbitragem e mediação independente, com jurisdição para a resolução de controvérsias vinculadas ao basquetebol.

Art. 66 – A arbitragem perante o CBMA não será admitida antes do esgotamento de todos os meios disponíveis de impugnação da decisão recorrida nas instâncias administrativas e esportivas.

Art. 67 – As decisões ou sentenças arbitrais do CBMA são irrecorríveis, definitivas e vinculantes.

Art. 68 – A sentença arbitral será admitida como solução do conflito, produzindo os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário.

CAPÍTULO XVII - DOS SÍMBOLOS, UNIFORMES E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 69 – A CBB tem como símbolo a bandeira e o emblema, com as características seguintes:

- a) A bandeira da CBB é de forma retangular, disposta em 5 (cinco) faixas horizontais, em azul pavão, tendo entre si uma costura branca e no canto esquerdo superior, um quadrado azul pavão, de altura correspondente a 2 (duas) faixas, guarnecido na base e no lado direito por uma faixa de 2 (duas) tiras, sendo uma verde e a outra amarela, orladas, ambas, por pequenas costuras brancas, aparecendo ao centro do quadrado o escudo da CBB, também orlado em branco;
- b) O emblema da CBB é de forma ogival, de vértice voltado para baixo, campo branco, orlado em pavão azul, tendo ao centro as iniciais CBB em azul pavão,



e no canto superior esquerdo, 2 (duas) faixas, sendo uma verde e outra amarela.

Parágrafo Único – A logomarca da CBB é retangular nas cores azul pavão, laranja, verde, amarelo e branco, com a sigla CBB, o nome Brasil, podendo ser acrescida do nome do patrocinador da CBB, conforme modelo abaixo.

Art. 70 – Os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão o emblema descrito na alínea b supra e poderão variar em seus modelos de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições internacionais.

Parágrafo Único – Os uniformes poderão utilizar qualquer tipo de propaganda, quando permitidas nas normas da legislação desportiva vigente e da FIBA.

Art. 71 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao basquetebol, a CBB concederá os seguintes títulos:

- a) Grande Benemérito, aquele que, já sendo Benemérito, continue prestando relevantes e assinalados serviços ao basquetebol;
- b) Benemérito, aquele que tenha prestado ao basquetebol brasileiro serviços relevantes, digno de tal realce que o faça merecedor de tal título;
- c) Honorário, àquele que, sem atuação permanente no basquetebol brasileiro, lhe tenha prestado relevantes serviços.

Parágrafo Único – Aos atletas que se salientarem na sua atuação em defesa do basquetebol brasileiro prestando-lhes relevantes serviços a CBB, poderá ser concedido títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Assembleia Geral Administrativa da CBB.

Art. 72 – Além dos títulos a que se refere o artigo supra, a CBB concederá àqueles que lhe prestarem meritórios serviços a “Ordem do Basquetebol”.

Parágrafo Único – A CBB poderá aposentar números de camisa das seleções brasileiras de basquetebol, de acordo com o naipe e modalidade, daqueles atletas cuja contribuição para o sucesso e engrandecimento do basquetebol brasileiro seja incontestável, fazendo parte do “Hall da Fama” da CBB, que deverá ser proposto pelo Presidente da CBB e aprovado na Assembleia Geral Administrativa.

Art. 73 – Como reconhecimento aos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao basquetebol é concedido ao Contra-Almirante Paulo Martins Meira o título de perpétuo e único PATRONO DA CBB.

CAPÍTULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 74 – A dissolução da CBB somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Administrativa com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus membros.

Art. 75 – Em caso de dissolução da CBB, o seu patrimônio líquido reverterá “pro-rata” em benefício das Federações Filiadas.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

RCPJ-RJ 28/07/2025-64

EEXO33901KXT

fl.: 29/31

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 - Na qualidade de organizadora das competições, pertencem à CBB todas as suas propriedades comerciais, os direitos de transmissão e os direitos das apostas esportivas (betting), incluindo a adoção de denominação adicional para a competição e/ou para a premiação.

Art. 77 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FIBA é obrigatório para a CBB, entidades filiadas, membros transitórios e para terceiros envolvidos nos assuntos do basquetebol brasileiro.

Art. 78 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de julho de 2025 e deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79 - Na forma prevista nos artigos 37, caput e §1º, deste Estatuto Social, para os mandatos que estão vigentes do Conselho Fiscal, estes seguirão até o fim, sendo que, após findo mandato atual, será realizada uma eleição para um mandato de 2 anos e, posteriormente, será realizada uma nova eleição com mandato de 4 anos, de forma a adequar e regularizar as eleições e mandatos do Conselho Fiscal à nova regra.

Art. 80 - O presente capítulo XX ficará automaticamente excluído do presente estatuto uma vez implementadas em definitivo as disposições transitórias nele previstas.

MARCELO CORRÊA SOUSA
PRESIDENTE DA CBB E DA ASSEMBLEIA
ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA

CARLOS ROBERTO DA COSTA FONTENELLE
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA
ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA

Visto jurídico:

Rodrigo Darbilly
OAB/RJ nº 121.433

Assinado por 3 pessoas: MARCELO SOUSA, RODRIGO DARBILLY e CARLOS FONTENELLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://basquetebrasil.1doc.com.br/verificacao/E143-8A36-3444-32D5> e informe o código E143-8A36-3444-32D5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E143-8A36-3444-32D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO SOUSA (CPF 064.XXX.XXX-65) em 16/07/2025 13:46:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO DARBILLY (CPF 073.XXX.XXX-28) em 16/07/2025 14:06:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS FONTENELLE (CPF 636.XXX.XXX-49) em 16/07/2025 14:23:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://basquetebrasil.1doc.com.br/verificacao/E143-8A36-3444-32D5>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-3680

3202507241505284 28/07/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO33901 KXT

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

